



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal nº 660/2024

Laguna Carapã – MS, 25 de junho de 2024

*“Dispõe sobre a revogação da Legislação Municipal de nº 608/2022, de 28 de junho de 2022, e dá outras providências.”*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Estadual publicou a Resolução nº 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, estabelecendo orientações aos poderes executivo e legislativo dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à matéria disposta no Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9;

**CONSIDERANDO** que recomendação diz respeito as legislações municipais que tratam sobre o aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e/ou Secretários municipais, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

**CONSIDERANDO** que o Órgão Ministerial orientou os Municípios a revogarem suas leis ou atos normativos em que haja previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão do subsídio para a mesma legislatura, em razão do entendimento jurisprudencial atual do Supremo Tribunal Federal.

A **Prefeita Municipal de Laguna Carapã**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Laguna Carapã**, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em atenção a Recomendação nº 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos poderes executivo e legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, fica revogada a Lei Municipal nº 608, de 28 de junho de 2022, e suas alterações, para cessar os pagamentos de subsídios fundamentados nos atos normativos dos anos de 2021, 2022 e 2023.

**Art. 2º** - Fica a critério da Câmara Municipal adotar as medidas necessárias, até o dia 4 de julho de 2024, para revisão ou reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores para a próxima legislatura, observando as normas constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e entendimento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º** - Este normativo entra em vigor nesta data e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

**Zenaide Espindola Flores**  
**Prefeita Municipal**

### **Lei Municipal nº 660/2024, de 25 de junho de 2024**

***“Dispõe sobre a revogação da Legislação Municipal de nº 608/2022, de 28 de junho de 2022, e dá outras providências.”***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Estadual publicou a Resolução nº 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, estabelecendo orientações aos poderes executivo e legislativo dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à matéria disposta no Inquérito Civil nº 06.2023.00000828-9;

**CONSIDERANDO** que recomendação diz respeito as legislações municipais que tratam sobre o aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e/ou Secretários municipais, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

**CONSIDERANDO** que o Órgão Ministerial orientou os Municípios a revogarem suas leis ou atos normativos em que haja previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão do subsídio para a mesma legislatura, em razão do entendimento jurisprudencial atual do Supremo Tribunal Federal.

**A Prefeita Municipal de Laguna Carapã , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Em atenção a Recomendação nº 1/2024/PGJ, de 4 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos poderes executivo e legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, fica revogada a Lei Municipal nº 608, de 28 de junho de 2022, e suas alterações, para cessar os pagamentos de subsídios fundamentados nos atos normativos dos anos de 2021, 2022 e 2023.

**Art. 2º** - Fica a critério da Câmara Municipal adotar as medidas necessárias, até o dia 4 de julho de 2024, para revisão ou reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores para a próxima legislatura, observando as normas constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e entendimento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º** - Este normativo entra em vigor nesta data e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

**Zenaide Espindola Flores**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado